

DECRETO LEGISLATIVO 3/2026

Institui, em caráter permanente, a Comenda

Pioneiros do Mérito Maracajuense — Coronel João Pedro Fernandes, integra-a ao Calendário Oficial da Câmara Municipal de Maracaju e estabelece que sua entrega ocorrerá conjuntamente com a concessão do Título de Cidadão Maracajuense, em Sessão Solene comemorativa ao aniversário de emancipação político-administrativa do Município, no mês de junho de cada ano.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário desta Casa aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO N^o L/2026

Art. 1^o Fica instituída, em caráter permanente, no âmbito da Câmara

CORONEL JOÃO

PEDRO FERNANDES, destinada a reconhecer anualmente cidadãos, personalidades e entidades que tenham prestado relevantes serviços ao desenvolvimento social, econômico, cultural, educacional ou humanitário do Município de Maracaju.

Art. 2^o A indicação dos agraciados com a Comenda Pioneiros do Mérito Maracajuense — Coronel João Pedro Fernandes é atribuição exclusiva do Presidente da Câmara Municipal, que a exercerá de acordo com seu juízo sobre os relevantes serviços prestados ao Município. Art. 3^o A entrega da Comenda ocorrerá anualmente em Sessão Solene convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, preferencialmente na data ou na semana comemorativa do aniversário de emancipação político-administrativa do Município de Maracaju, no mês de junho.

Alt. 4^o Na mesma Sessão Solene de que trata o art. Y, será realizada a entrega do Título de Cidadão Maracajuense, que serão indicados pelos vereadores dessa casa, reunindo em um único ato solene as honrarias concedidas pelo Poder Legislativo Municipal.

1^o A Mesa Diretora poderá, mediante ato interno, fixar normas complementares para organização das indicações e da solenidade.

Municipal de Maracaju, a COMENDA PIONEIROS DO MÉRITO MARACAJU ENSE

Art. 5^o A Comenda consistirá em diploma e medalha ou placa comemorativa, contendo o símbolo oficial da Câmara Municipal de Maracaju e os dizeres "Comenda Pioneiros do Mérito Maracajuense Coronel João Pedro Fernandes".

Art. 6^o A Sessão Solene prevista neste Decreto Legislativo integra o Calendário Oficial de Atividades da Câmara Municipal de Maracaju, sendo sua realização responsabilidade da Mesa Diretora

Art. 7^o As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Maracaju. Art. 8^o Este Decreto Legislativo entra em vigor na data



de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O Município de Maracaju celebra anualmente, no mês de junho, o aniversário de sua emancipação político-administrativa, data que representa o mais expressivo símbolo da identidade e da história do povo maracajuense.

A Câmara Municipal, como legítima representante da comunidade, tem o dever institucional de protagonizar esse momento, reconhecendo publicamente aqueles que constroem, dia após dia, a história viva do município.

O Decreto Legislativo nº 0112024, criou a Comenda Pioneiros do Centenário — Coronel João Pedro Fernandes, em celebração aos 100 anos de emancipação político-administrativa do Município, porém de forma pontual e restrita àquela ocasião.

O presente Decreto Legislativo tem por finalidade tornar permanente a Comenda, agora denominada Comenda Pioneiros do Mérito Maracajuense — Coronel João Pedro Fernandes, e unificá-la com a entrega do Título de Cidadão Maracajuense, que anualmente é feita por essa casa, em um único ato solene anual, no mês de junho, sob a condução do Presidente desta Casa.

Essa iniciativa fortalece o papel institucional do Poder Legislativo como guardião da memória e dos valores do município, confere previsibilidade e solenidade ao ato de reconhecimento, e consolida junho como o mês das homenagens da Câmara Municipal ao povo de Maracaju.

Juridicamente, a matéria se insere na competência exclusiva do Poder Legislativo para dispor sobre seus próprios atos, honrarias e calendário institucional, não implicando criação de cargo, estrutura administrativa ou despesa obrigatória de caráter continuado a cargo do Poder Executivo. Trata-se, portanto, de proposição plenamente viável sob o aspecto constitucional e legal.

MARACAJU/MS, 07 de Maio de 2026

Rener Barbosa
Presidente(a)

